



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 15/05/2012

N.º19/ 2012

SERVIÇO DE ORIGEM: DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	☒	Delegações Escolares	☒
DRE	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRPRE	☐	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRQP	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
IDRAM	☐	Escolas Privadas	☐
DRT	☐	I.P.S.S.	☐
IRT	☐	Sindicatos	☐
DRJ	☐	Casas da Madeira	☐
Madeira Tecnopólo	☐		

ASSUNTO: EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO SEM VENCIMENTO - ANO ESCOLAR 2012/2013

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, somos a informar V. Exa. do seguinte:

Nos termos dos artigos 10.º e 7.º das Portarias n.º 67/2009 e n.º 68/2009, publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 67, I série, de 3 de julho, a fixação dos contingentes de vagas para atribuição de equiparação a bolseiro e licença sabática aos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma da Madeira, deve ter em consideração as disponibilidades financeiras e as necessidades do sistema educativo regional.

Deste modo, e face às exigências de contenção orçamental com vista a garantir a manutenção da sustentabilidade das finanças públicas regionais, foi determinado por despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos que no ano escolar 2012/2013, apenas poderá ser concedida equiparação a bolseiro sem vencimento, ao abrigo do artigo 7.º da Portarias n.º 67/2009.

Refira-se que aquela modalidade equiparação a bolseiro visa a realização de projetos de formação contínua, integrados nas seguintes modalidades:

- Realização de estudo ou de investigação;
- Curso de doutoramento (inclui 1.º ano com parte curricular);

- c) Tese de Doutoramento
- d) Curso de mestrado (inclui 1.º ano com parte curricular);
- e) Dissertação de Mestrado;
- f) Curso de pós-graduação;
- g) Curso de formação especializada, nos termos do artigo 54.º do ECD da RAM.

Assim, os docentes interessados, deverão apresentar o respetivo requerimento até ao dia 31 de Julho de 2012, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cursos de formação especializada, de pós-graduação, ou parte curricular de um curso de mestrado ou doutoramento:
 - i. Prova de matrícula no curso ou prova de aceitação pela instituição de ensino superior para a sua realização;
 - ii. Plano curricular do curso, contendo as respetivas datas de início e termo, carga horária semanal e respetivo horário.
- b) Dissertação de mestrado ou tese de doutoramento:
 - i. Documento comprovativo da validação científica do projeto, emitido pela instituição de ensino superior;
 - ii. Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objetivos, metodologia, atividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem;
 - iii. Parecer do orientador ou do especialista da respetiva área científica em que conste a identificação do docente, o tema do trabalho, bem como a relevância do projeto, assim como a data prevista para a sua conclusão;
 - iv. Currículo académico e profissional resumido do orientador ou do especialista, indicando a categoria profissional e os graus académicos de que é titular, com menção da respetiva área científica e experiência anterior.
- c) Projeto de investigação:
 - i. Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objetivos, metodologia, atividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem.

Mais se informa que, à luz dos últimos esclarecimentos prestados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.), e no caso específico de eventuais candidatos abrangidos pelo regime de

proteção social convergente, não existe qualquer procedimento que permita o pagamento direto de quotas para aquela entidade durante o período em que decorrer a equiparação a bolseiro sem vencimento, pagamento este que constitui condição sine qua non para a contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentação.

Não obstante, nestas situações, e quando se verifique o regresso ao serviço, poderá ser solicitada pelo docente àquela entidade, a contagem do tempo prestado em situação de equiparação a bolseiro sem vencimento, sendo posteriormente comunicada ao mesmo, em caso de deferimento, a dívida correspondente.

Informamos ainda que, no respeitante aos eventuais candidatos a equiparação a bolseiro sem vencimento abrangidos pelo regime de proteção social da Segurança Social, e na sequência de esclarecimento solicitado ao Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, foi-nos comunicado que não poderão ser efetuados descontos de quotas durante o período de equiparação a bolseiro sem vencimento, não podendo aquele tempo ser contabilizado para efeitos de reforma.

Acresce apenas fazer referência à possibilidade de manutenção da qualidade de beneficiário da ADSE, que segundo a Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, poderá ser mantida mediante o pagamento àquela entidade, durante o período de equiparação a bolseiro, do desconto de 1,5% sobre a sua remuneração base.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/MP/DP